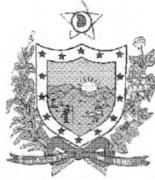


AO EXPEDIENTE DO DIA
de *julho de 07*
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
“Casa de Epitácio Pessoa”
Assembléia Legislativa da Paraíba



PROJETO DE LEI N° 183/2007

Declara de Utilidade Pública Estadual
Associação Comunitária Lagoa dos Currais
(A.C.L.C.) e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Lagoa dos Currais (A.C.L.C.) Abrigo , localizada na cidade de Baraúna, neste Estado.

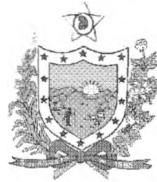
Art.2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2007.

ZENÓBIO TOSCANO
Deputado Estadual

APROVADO EM 1º TURNO
EM *10 / 06 / 2007*
1º Secretário



Estado da Paraíba
“Casa de Epitácio Pessoa”
Assembléia Legislativa da Paraíba



JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento de todos que a Associação Comunitária de Lagoa dos Currais (A.C.L. C), tem prestado relevantes serviços sociais aos seus associados, sempre enfatizando suas ações para os mais necessitados do município de Baraúna. Reveste -se do impulso de solidariedade, associativismo e companheirismo, tendo sua responsabilidade com todos aqueles que procuram de alguma forma melhorar seus conhecimentos, ou até mesmo em busca de benefícios.

Por estas razões e buscando ampliar suas possibilidades de conseguir novos convênios, é que recomendo a sua utilidade pública.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2007.



ZENÓBIO TOSCANO

Deputado Estadual

8105197
Ilmo Sr. Oficial do Registro de Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da
Comarca de Picuí-PB.



MARIA DAILVA OLIVEIRA DA NÓBREGA,
brasileira, solteira, maior, residente no Sítio Lagoa dos Currais, no
município de Baraúna-PB, portadora da Cédula de Identidade nº
1.070.918 SSP/PB, na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE LAGOA DOS CURRAIS - A.C.L.C - BARAÚNA - PB,
vem à presença de Vossa Senhoria, requer que se digne proceder o registro da
Ata e Estatuto, o que faz arrimado no artigo 121 da lei nº 6.015 de 31.12.1973.

Juntando-se as cópias da Ata e Estatuto.

P. Deferimento.

Picuí, 28 de maio de 1997.

x MARIA DAILVA OLIVEIRA DA NÓBREGA
MARIA DAILVA OLIVEIRA DA NÓBREGA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Reconheço a firma de Maria Dailva Oliveira da Nóbrega
por ter de mim no íntero conhecimento, deu fé.
Em testemunha Maria Lúcia da verdade.

Picuí, 28^º maio de 1997
Marileide de Freitas Lima P. Fabellão
Governo



Ata da criação da Associação Comunitária de Lagoa dos Currais-ACLC
Baraúna-PB.

Aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete, no Grupo Escolar Severino Ramos da Luz, às dezesseis horas, aconteceu a reunião com o objetivo de fundar uma Associação, contamos com a presença da comunidade da região, como também as presenças da Secretária de Bem Estar Social, senhora Alzenita da Silva Azevedo, srt^a francisca Camilo, Vereador Dailso da Nóbrega. Abrindo a reunião a senhorita Francisca falou da importância de uma Associação numa comunidade quais os benefícios que podemos ter através da mesma. Em seguida foi escolhida a diretoria que consta dos seguintes membros: Presidente, Maria Dailva Nóbrega, Vice-Presidente, Arnor Rodrigues, Secretária, Isabel Cristina Oliveira Lima. Tesoureiro, Sebastião Crispim de Oliveira, Conselho Fiscal, Cícero Maria dos Santos, Pedro Rodrigues, Maria Erivoneide dos Santos, Suplentes Cícero José Rodrigues, Maria Lucia Alves da Silva. Sendo todos eleitos por unanimidade. O Vereador Dailsó usou da palavra falando do apoio que o prefeito Severino Gomes pretende dar a Associação Comunitária de Lagoa dos Currais-ACLC-Baraúna-PB, nome escolhido por todos, parabenizou os eleitos e prometeu se empenhar o máximo que puder dando todo apoio, foi encerrada a reunião. Eu Isabel Cristina secretariei a presente ata a qual assino com os demais presentes. Sítio Lagoa dos Currais 21-05-1997.

Flávia Henriques de Medeiros
Escrivente Designada

SECRETÁRIA: Isabel Cristina D. Lima.

MARIA DAIIVA OLIVEIRA DA NÓBREGA
Presidente

Wéluvaldo
Dona Valmir Pombo de Sousa
ADVOGADO - CPF 078.456.504-04
OAB - PB. 2315



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DOS CURRAIS-A.C.L.C.-BARAÚNA-PB.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO DURAÇÃO E OBJETIVO:

Art.1º -Associação Comunitária de Lagoa dos Currais (A.C.L.C.)Baraúna fundada em 21 de maio de 1997,(vinte e um de maio de mil novecentos e noventa e sete)é, uma entidade civil de caráter social sem fins lucrativos,de duração indeterminada,com sede e forum no Sítio Lagoa dos Currais município de Baraúna-PB,rege-se-à pelo o presente Estatuto e Leis que forem aplicadas e tem, por objetivo:

I- Proporcionar a melhoria do convivio entre os habitantes das comunidades,atraves da integração de seus moradores;

II- Conscientizar as comunidades de suas potencialidades,levando-a a responder aos seus anseios;

III- Colaborar com os poderes públicos nas iniciativas de interesses coletivos;

IV- PROMOVER O desenvolvimento em todos os setores da comunidade;

V - Orientar as pessoas para desenvolvimento comum e rural para o alcance de recursos financeiros e humanos,visando a melhoria das famílias e dos, produtores;

VI- Promover atividades assistenciais,bem como:saudé diretamente ou atraves de instituição filantrópicas;

VII- Manter intercâmbio com entidades congêneras e orgãos representativos Municipais,Estaduais, Federais,e privados;

VIII-Promover festas,sorteios,excursões,festivais,campeonatos,lazer e outras atividades favorecendo assim uma maior relação entre os moradores da região com a abertura para relacionar-se com os demais municipios;

Art.2º- ACLC não tem e não deverá ter qualquer caráter político e partidário ou preconceito religioso e racial.

Art.3º- ACLC é formada por pessoas produtores e residentes nas comunidades a que constituem ou venham a aderir nos trabalhos,fazendo conhecer todos os anseios bem como os Estatutos.

Art.4º- ACLC será dirigida pelos os seguintes orgãos:

- I- Por Assembleia Geral(A.G.)
- II- Diretoria Executiva(D.E.)

Cartório do 1º Ofício - Picui - PB
Flávia Henrique de Medeiros
Escrevente Designada

M. J. Soárez



III- Conselho Fiscal(C.F.)

Art. 1º- Os exercícios que qualquer função requerida para o funcionamento dos órgãos, neste artigo referido não será remunerada;

§ 2º- É verdade o exercício acumulativo de cargos ressalvada a Assembleia Geral.



CAPITULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º- A assembleia Geral é o orgão supremo da Associação constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou mediante requerimento de 1/3(um terço) dos associados, não havendo mínimo será fixado outra data para sua realização;

§ 2º- A Assembleia Geral só reunir-se-á mediante 03(tres) dias de antecedência

§ 3º- Compete privativamente a Assembleia Geral;

I- Reformar o Estatuto;
II- Eleger ou distituir a qualquer tempo, membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

III- Autorizar a realização de empréstimo e outras obrigações pecuniária e constituição de garantias acaso exigidas;

IV- Decidir sobre plano de trabalho e orçamento;

V- Autorizar a alienação de bens absolutos ou sem utilidades;

VI- Poderá receber apoio de outras entidades, desde que esteja de acordo com os critérios estabelecidos em vigor;

VII- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no segundo domingo do mês de maio de cada bienio para eleger a Diretoria Executiva e o conselho fiscal.

CAPITULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º- A Diretoria Executiva é composta por um presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro, eleito pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos com mandato de dois anos podendo ser reeleita.

Art. 7º- A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente sempre que a Presidência ou 2/3(dois terços) a convocarem.

Art. 8º- As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente.

Art. 9º- Compete a Diretoria Executiva:

Cartório do 1º Ofício - Picuí - PB

Flávia Henrique de Medeiros
Escrevente Designada

Maria

- I- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e outros regulamentos aprovados;
- II-Acolher quisquer reclamação dos associados;
- III-Fixar o valor da contribuição social;
- IV- Executar o plano de desenvolvimento das comunidades;
- V- Encaminhar para aprovação da Assembléia Geral relatórios das atividades desenvolvidas na comunidade, prestação de contas e balancetes mensais e,, anuais;
- VI- Convocária Assembléia Geral;
- VII-Exunerar por motivo relevante,sócios do quadro social;
- VIII-Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre casos omisos.

Art.10º-Compete ao Presidente:
OS ATOS DE SUA VIDA

- I- Representar a ACLC nos atos de sua vida social e jurídica.
- II- Proteger o Patrimônio da Associação;
- III-Receber doações;
- IV- Assinar com o Tesoureiro,balancetes mensais;
- V- Movimentar contas bancárias e emitir cheques,juntamente com o Tesoureiro.

Art.11º- Compete ao Vice- Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art.12º- Compete ao Secretário:

- I- Organizar e dirigir todos os serviços da secretaria e assinar com o Presidente todas as correspondências expedidas.

Art.13º-Compete ao 2ºSecretario,substituir o Secretário nas sua ausências , ou impedimentos.

Art.14º-Compete ao Tesoureiro:

- I- Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Presidente;
- II-Assinar com o Presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimo.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art.15º- O Conselho Fiscal é composto de 03(tres) membros eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos pelo prazo de dois anos.

§ 1º- Serão eleitos 03 (três) suplentes para o conselho Fiscal.

§ 2º- O Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros o seu Presidente.

Cartório do 1º Ofício - Picuí - PB

Flávia Henriques de Medeiros
Escrevente Designada



• § 3º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar todo movimento financeiro que na receita quer na despesa;
- II-Fazer relatório de quasquer perícias levados a efeito encaminhando ao Presidente da Diretoria;
- III-Averiguar todas as ações funcionais e administrativas.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art.16º- Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requizitos:

I-Manifestarem seu desejo de vincular-se a Associação, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;

II-Tenham seu pedido de inscrição aprovado;

III-Pagarem a contribuição prevista no art.18º, alínea a partir do mês da inscrição.

CAPITULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art.17º- Os sócios quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos:

- I-Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II-Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;
- III-Recorrer a qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV- Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
- V- Recorrer convocação da Assembléia Geral em caráter extraordinário.

Art.18º- Os sócios tem as seguintes obrigações:

I-Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;

II-Colaborar com as iniciativas da Associação;

III-Pagar a contribuição mensal até o último dia do mês de competência;

IV- Respeitar e tratar com cortezia qualquer associado.

Art.19º- O sócio que, de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto, ou norma da Associação, fica sujeito as seguintes sanções a critério da Diretoria Executiva.

Cartório do 1º Ofício - Picui - PB

Flávia Henrique de Medeiros
Flávia Henrique de Medeiros
Excrevante Designada



- I- Advertência sempre por escrito ou em caráter reservado;
 - II-Suspensão de doze meses;
 - III-Os que estejam em atraso há três meses ou mais no pagamento das contribuições;
 - IV- Os reincidentes em infração punidas com advertência;
 - V- Enclusão, os reincidentes em infração punidas com suspensão;
- § 1º-As sanções previstas neste artigo seriam aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recursos a Assembléia Geral;
- § 2º- A apresentação de recursos não terá efeito suspensivo;
- § 3º- A pena de suspensão não isenta o sócio das suas obrigações.

CAPITULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art.20º- A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal , dar-se-á por votação direta e secreta.

Art.21º- Os candidatos devem apresentar suas chapas 30(trinta)dias antes das , eleições para que se providencie todo o material imprecidível ao processo legal do preito.

Art.22º-Conciderar-se-á eleito os candidatos que obtiverem uma maioria simples dos votos dos sócios presentes à eleição

Art.23º-A posse da nova Diretoria terá data definida em Assembléia Geral.

CAPITULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art.24º- Os recursos da Associação são constituídos de:

- § I- Dotações ou subvenções pública ou privadas;
- § II- Contribuições pelos sócios;
- III- Produtos resultantes da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;
- IV- Outra receita;

Art.25º- O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza que vierem a ser adquiridos.

Cartório do 1º Ofício - Picuí - PB

Flávia Henriques de Medeiros
Flávia Henriques de Medeiros
Escrevente Designada

§ 1º- Em caso de extinção da Associação seu patrimônio será doado a entidades assistenciais com objetivo a fins,

§ 2º- Os sócios não assumem pelas obrigações subsidiárias assumidas pela Associação.

§ 3º- A extinção da Associação se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITORIAS

Art.26º- O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará no dia.

Art.27º- Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá licenciar-se temporariamente ou renunciar o cargo, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo único! Ocorrendo vaga e não havendo suplente faz-se a eleição para, preencher-la e se faltar mais de seis meses para o término do mandato.

Art.28º- Os nomes serão discutido e decididos pela Diretoria Executiva.

Cartório do 1º Ofício - Pici - PB
Flávia Henrique de Melo
Iscrevente Insignata

MARIA DAIRIA OLIVEIRA DA NEBRETA

Presidente

José Valmir Lombardo
José Valmir Lombardo
ADVOGADO - CPF 078.456.504-04
OAB - PB. 8315

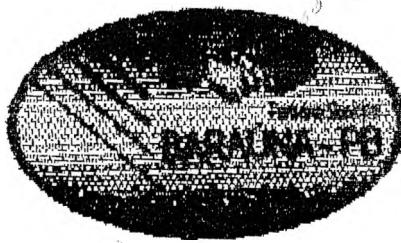


DE :

FAX :



04 DEZ. 2004 10:13



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Rua Getúlio Vargas, s/n - Centro**
CNPJ: 01.612.512/0001-71

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de comprovação que a Associação Comunitária de Lagoa dos Currais (ACLC) com CNPJ: 02 135 659/0001 – 80, localizada no sítio Lagoa dos Currais deste município. A mesma encontra-se com suas atividades em pleno funcionamento

Por ser verdade dito e assino a presente declaração.

Baraúna – PB, 09 de maio de 2007.

Maria de Fátima Ribeiro Silva
Prefeita

ESTAR POSS
PUTADO DEMONIS
SOLICITAR DOCUMENTOS
PARA A ASSOCIAÇÕES
EX. (X) DE UTILIDADE
PÚBLICA (TUTOR) DE BARAÚNA.



Receita Federal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

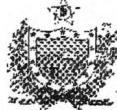
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.135.659/0001-80	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DOS CURRAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A C L C		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO SIT LAGOA DOS CURRAIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 58.188-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO BARAUNA
UF PB		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **05/06/2007** às **16:34:26** (data e hora de Brasília).

Voltar



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 183 sob o nº 183/07
Em 11 / 06 / 2007

PL Magaly Maie
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 11 / 06 / 2007.

PL Magaly Maie
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em _____ / _____ / 2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2007.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 11 / 06 / 2007

PL Magaly Maie
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11 / 06 / 2007

PL Magaly Maie
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em _____ / _____ / 2007

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ / 2007

Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(13) Página (s) e (-)
Documento (s) em anexo.

Em 11 / 06 / 2007.

PL Magaly Maie

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 108/2007

João Pessoa, 20 de junho de 2007.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Exceléncia o Autógrafo do Projeto de Lei nº 183/2007 de autoria do Deputado Estadual Zenóbio Toscano, que “Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Lagoa dos Currais – A.C.L.C, localizada na cidade de Baraúna, neste Estado, e dá outras providências”.

Atenciosamente,
ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

*Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 108/2007

PROJETO DE LEI N° 183/2007

AUTORIA: DO DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO

**Reconhece de Utilidade Pública Estadual
a Associação Comunitária Lagoa dos
Currais – A.C.L.C, localizada na cidade
de Baraúna, neste Estado, e dá outras
providências.**

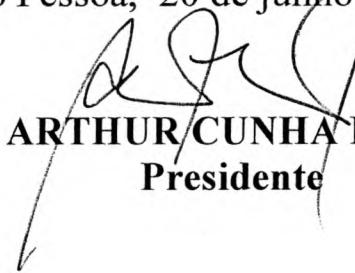
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Associação Comunitária Lagoa dos Currais – A.C.L.C**, localizada na cidade de Baraúna, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 20 de junho de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente